

CABO VERDE

BOLETIM DE PROPAGANDA E INFORMAÇÃO

Abril

1953

ASSINATURA PARA 12 NÚMEROS: PORTUGAL E ULTRAMAR 30\$000| ESTRANGEIRO 60\$000

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
BIBLIOTECA

SALAZAR

Vinte e cinco anos no governo de um País é um facto já de si eloquente no seu significado que dispensa comentários. Quando semelhante facto se condensa no respeito unânime da Nação, o homem que tal consegue não pode deixar de merecer a homenagem do Povo a que tão abnegadamente se dedicou, numa acção política que transcende o momento actual para se projectar na História.

Portugal e o seu Ultramar, representado este pelos territórios mais distantes, mas constituindo a mesma sempre magnífica e inestrutível unidade que é a Nação Portuguesa, prestarão a Salazar, neste 27 deste mês, o preito do seu reconhecimento pela eficácia da sua obra, num fatigante quarto de século de exaustiva responsabilidade, pela integridade do seu carácter, consagrando, assim, o extraordinário prestígio com que o Chefe do Governo conquistou o amor do seu Povo e a admiração do Mundo pelo nosso País.

Cabo Verde estará presente e a sinceridade de todos nós aqui fica patenteada, pois, nem pela nossa modéstia, o lusitanismo destas Ilhas se podia calar, em momento tão grato para o coração de cada Português, onde quer que se encontre.

A pesca do coral em Cabo Verde

pelo Engenheiro Armando Xavier da Fonseca

O coral subiu de preço e a sua procura tornou a ser importante. Porque a pesca do coral em Cabo Verde, pode ser de alto valor, vou transcrever da monumental obra «Subsidios para a História de Cabo Verde» da autoria do falecido capitão de fragata Cristiano José de Sena Barcelos, o que ele disse desta importante pesca:

«Em 20 de Março de 1858, participou o Governador Geral que ali haviam chegado, no principio do ano dois faluchos espanhoes destinados à exploração e pesca do coral nos mares e costas do arquipélago, para o que haviam pedido licença e que concedera por aquela vez, com a declaração de a requererem ao Governo da metrópole para continuar na exploração, por entender que sendo esta feita por gente entendida, se descobriu uma nova indústria, que além de importante para os nacionais, poderia vir a ser para o Estado uma fonte da receita.

«Informou também que, em pouco mais de um mês, haviam esses barcos colhido umas oito arrôbas de coral de boa qualidade, pagando 1 por cento, *ad-valorem*; e que tendo noticia de que no ano seguinte voltariam ali para o mesmo fim, entendia, por isso, que devia solicitar do Governo instruções para a concessão de licença de igual natureza, que porventura, devessem ser concedidas.

Em portaria régia de 23 de Abril se respondeu, que enquanto não lhe fossem enviadas instruções especiais sobre este ponto, exigisse das embarcações empregadas na pesca do coral, e a título de licença, alguma quantia que devia ser fixada em conselho; recomendando-lhe também que chamasse a atenção dos nacionais para este ramo da indústria, e lhes facilitasse para isso os meios e que remetesse algumas amostras de coral ali explorado.

«Na mesma data foi mandado ouvir o Conselho Ultramarino sobre o partido que se podia tirar da nova indústria e em que condições poderia ser permitida aos estrangeiros.

«Este Tribunal, consultado em 26 de Outubro, foi de parecer:

«1.º que devia ser negada a embarcação estrangeira a licença para a pesca do coral em Cabo Verde, que não deviam ser devassados seus mares por elas, quando nem a navegação de cabotagem lhe era permitida.

«2.º Que não era possível, sem os necessários esclarecimentos sobre a qualidade e valor do coral explorado, consultar sobre os meios de fazer desenvolver entre os nacionais este ramo de indústria.

«Com esta consulta não se conformou o ministro da marinha e ultramar, resolvendo, em 31 de Outubro, que nos primeiros tempos se facilitasse aos estrangeiros a faculdade de exercer esta indústria a fim de ensinarem os naturais.

«Em consequência da portaria de 23 de Abril concedeu o Governador, até 19 de Janeiro de 1859, licença a 7 embarcações espanholas, de pequenos lotes, com a obrigação de manifestarem o coral pescado, e de pagarem os direitos competentes como informou ao ministro em 23 de Dezembro de 1858 e 19 de Janeiro seguinte; estas embarcações eram tripuladas, próximamente, por 200 homens, que exploraram a costa léste e sul da ilha de Sant Iago.

«Quando o Governo tinha levado a consequência até autorizar as licenças, sujeitando-as apenas aos direitos e quando tinha direito de as negar, dirigiu o ministro espanhol em Lisboa aos dos negócios estrangeiros, em 27 de Janeiro de 1860, uma nota declarando que o seu Governo, informado que aos subditos espanhoes, que pescavam o coral no arquipélago, se exigia agora 4 por cento do que pescavam, quando anteriormente nada tinham pago, o encarregava de averiguar as disposições legais adotadas pelo governo português neste ponto; pelo que esperava não só que estas lhe fossem comunicadas, mas também, que no caso de ter sido indevidamente exigido aquele imposto, fosse entregue aos

interessados, dando-se as providências para mais não serem molestados pelas autoridades portuguesas.

«Esta nota foi remetida pelo Ministério dos Estrangeiros ao da Marinha em 28 de Janeiro e o titular desta pasta ouviu o auditor respectivo, que respondeu, começando por lamentar não tivesse sido adotado o parecer do Conselho Ultramarino, porque não estaríamos sofrendo que nos dirigissem notas, quando fizémos um grande favor, concedendo uma licença que podíamos e devíamos negar.

«1.º Que por direito internacional a pesca nas costas e mares territoriais de qualquer nação, é exclusiva aos nacionais, não tendo os estrangeiros direito algum para neles a exercerem.

«2.º Que este principio além de reconhecido pelos tratados, é até consignado na legislação particular de Portugal, e de muitas outras nações.

«3.º Que por isto se deve ficar entendendo que a licença concedida às embarcações espanholas para pescarem o coral nas costas e mares do arquipélago de Cabo Verde se deve entender como um favor extraordinário e excepcional e não permanente, cuja concessão o governo pode sujeitar às condições que entender razoáveis, e revogar quando bem lhe parecer.

«4.º Que o governo concedeu a licença em 1858, mas com a condição de pagar o direito a que se refere a nota; não sendo por isso nova esta condição.»

«Os italianos Francisco Vinent & Vives, de Livorno, requereram em Março de 1863 ao governo, licença para dois faluchos, Madona del Loreto e Bela Luiza, pescarem coral no arquipélago. Estes faluchos já ali se encontravam, tendo ensaiado a pesca, sem resultado, na ilha de S. Vicente; passaram depois a Praia onde o governador lhes concedeu licença para pescarem com lanchas e como estas embarcações não sauzfizessem, permitiu-se essa pesca aos faluchos, mediante condições que garantiram o exacto cumprimento dos regulamentos e leis fiscaes.

«O governo por portaria régia de 10 de Abril seguinte, deferiu a pretensão dos proprietários dos faluchos, ficando assim estabelecida essa importante indústria na

Provincia, por longos anos, explorada por várias empresas italianas até fins do século passado por não haver mais coral.

«Em Outubro de 1858 havia sido apresentado ao governo um requerimento e estatutos de uma companhia nacional formada na ilha de S.º Iago, pedindo o exclusivo de exploração do coral, por 15 anos; o fundo desta companhia era de 40 contos, divididos em quatro mil acções de 10\$ cada uma, sendo a primeira emissão de mil acções.

«Requerem essa concessão Henrique José de Oliveira a qual foi indeferida por despacho do ministro Sá da Bandeira em 6 de Novembro desse ano em vista de consulta do Conselho Ultramarino em 26 de Outubro.

«Facultando o notável ministro aos estrangeiros a pesca do coral, não deixou, todavia, de procurar que, ao mesmo tempo que se desse incremento a essa pesca, se tirasse dela a maior conveniência para a Provincia estabelecendo um sistema de licença para barcos que se empregassem nesta indústria, sendo para os nacionais inferior aos estrangeiros, ou receberem um tanto em coral bruto, em proporções da quantidade que por cada barco fosse pescado».

Como o coral voltou a ter procura e bom preço, lembrei-me de pôr ante os homens de iniciativa, de Cabo Verde, ou de fora, a vantagem que teriam em fazerem a pesca do coral, pois os faluchos que a provincia ainda tem, podem nessa pesca prestar relevantissimos serviços.

Devo ainda dizer, que o facto do acabamento de existência do coral, está hoje absolutamente esclarecido não ser possível, porque o desenvolvimento das corleiras é tão grande que chegam a constituir novas ilhas. Não há muitos meses, uma revista italiana «Sapere», publicou um excelente artigo, cuja tradução conto fazer para publicar neste lugar esclarecendo todos os que por este assunto se possam interessar.